



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, para o fornecimento de energia elétrica à CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.871.831/0001-21, localizada em Esteio/RS, na rua 24 de Agosto, nº 535, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento.

1.1.1. Compra de energia elétrica, no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA, através do qual o CONSUMIDOR, atendendo a estrutura tarifária em vigor, ficará enquadrado na modalidade tarifária horária - ENERGIA REGULADA – CCER no 201720/DRSP;

1.1.2. USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD no 201719/DRSP – o CUSD tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES, em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado a DEMANDA CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO.

2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

2.1. A contratação direta da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no artigo 74, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente no caso de fornecimento de bens ou serviços por exclusividade, ou seja, quando o fornecedor detém a exclusividade do produto ou serviço, ou quando a contratação se dá com a concessionária ou permissionária de serviço público, como é o caso do fornecimento de energia elétrica por concessionária autorizada pelo poder público.

3. ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento de energia elétrica deverá atender às necessidades da unidade consumidora, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço,

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

em conformidade com as normas e regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e demais legislações pertinentes.

- 3.2. As características técnicas do fornecimento, incluindo tensão, tipo de conexão (monofásica, bifásica, trifásica), e demanda contratada, deverão ser aquelas necessárias ao pleno funcionamento das instalações da Câmara Municipal de Esteio.
- 3.3. A RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. deverá realizar a leitura dos medidores de consumo de energia elétrica e emitir as faturas correspondentes, de acordo com os prazos e condições estabelecidos pela ANEEL.
- 3.4. A Câmara Municipal de Esteio deverá fornecer as informações cadastrais necessárias para a formalização do contrato de fornecimento.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer energia elétrica de forma contínua e eficiente à unidade consumidora da Câmara Municipal de Esteio, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.
- 4.2. Cumprir todas as normas e regulamentos da ANEEL e demais órgãos competentes relacionados ao fornecimento de energia elétrica.
- 4.3. Realizar as leituras dos medidores, emitir e entregar as faturas de consumo de energia elétrica nos prazos e condições estabelecidos.
- 4.4. Atender às solicitações e reclamações da Contratante, relativas ao fornecimento de energia elétrica.
- 4.5. Realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias para garantir a qualidade e a segurança do fornecimento.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer as informações cadastrais necessárias para a formalização do contrato de fornecimento.
- 5.2. Permitir o acesso dos representantes da Contratada às instalações, para leitura dos medidores e realização de serviços de manutenção, quando necessário.
- 5.3. Efetuar o pagamento das faturas de consumo de energia elétrica nos prazos e condições estabelecidos.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 5.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade ou problema relacionado ao fornecimento de energia elétrica.

6. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O preço do fornecimento de energia elétrica será aquele estabelecido pelas tarifas homologadas pela ANEEL, vigentes para a classe de consumo correspondente à unidade da Câmara Municipal de Esteio.
- 6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da fatura pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da fatura.
- 6.3. As faturas deverão discriminar o consumo de energia elétrica, os tributos incidentes e outros valores cobrados, em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

7. PRAZO

- 7.1. O prazo do contrato de fornecimento de energia elétrica, entra em vigor a partir da data de Início da vigência, e vigorará por período indeterminado enquanto perdurar a concessão/permissão, desde que respeitados os requisitos do artigo 109 da Lei 14.133 de 2021.

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade de fiscal nomeado pela Contratante, que deverá acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações da Contratada.

9. DA GARANTIA

- 9.1. A contratada deverá dar garantia dos serviços prestados, providenciando as devidas correções, após comunicação da contratante.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

10. DOTAÇÃO

A dotação orçamentária será:

01.02.01.122.0014.2308 – Manter a Gestão dos Serviços Básicos

23 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Termo de Referência serão dirimidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação pertinente.
- 11.2. Fica eleito o foro da Esteio/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Referência, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. ANEXOS

- I. Comprovação da exclusividade na concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
- II. Resolução Homologatória Nº 3.372, de 13 de Agosto de 2024, do Reajuste Tarifário Anual de 2024, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE, e dá outras providências.
- III. Ata de Assembleia, RGE SUL_AGE 31.12.18, Incorporadora_registro JUCISRS.Antiga, RGE Sul.
- IV. Estatuto Social da RGE Sul.
- V. IN 3095767323 CONTRATO 201720_CCER MINUTA
- VI. IN 3095767323 CONTRATO 201719_CUSD MINUTA

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA